

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. ° 21, DE 9 DE MARÇO DE 2000.

Altera a redação do inciso XXV do art. 96 e do art. 207 da Lei Orgânica do Município de Unaí (MG).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, III, da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso XXV do art. 96 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.....

XXV – aprovar projetos de edificação, individuais ou coletivos, bem como projetos de loteamentos e desmembramentos públicos ou particulares, e de conjuntos habitacionais de interesse social.” (NR)

Art. 2º O art. 207 da Lei Orgânica passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 207. Dentro do perímetro urbano e das zonas de expansão urbanas, assim definidas em lei, os lotes a serem implantados deverão ter área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 10m (dez metros). (NR)

§ 1º Nos desmembramentos e remembramentos não poderão resultar lotes com as dimensões mínimas inferiores à definida no caput. (NR)

§ 2º Os loteamentos destinados a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social poderão ser implantados em lotes urbanos com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10m (dez metros).” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 9 de março de 2000.

VEREADOR SARGENTO EUSTÁQUIO
Presidente

VEREADOR BETINHO
Vice-Presidente

VEREADOR ZÉ DA ESTRADA
1º Secretário

VEREADOR JOSÉ DA SILVA
2º Secretário